



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PORTARIA Nº 036/2025

Súmula: Estabelece critérios para a classificação e atualização anual dos riscos fiscais decorrentes de ações judiciais no âmbito do Município de Marquinho/PR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARQUINHO/PR, no uso de suas atribuições legais;

Considerando as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;
Considerando a necessidade de uniformizar os critérios de classificação das ações judiciais em que o Município figure como parte;
Considerando que o Município não possui Procuradoria estruturada, exercendo a função jurídica centralizada a Advogada do Município;

Resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece normas e procedimentos para a classificação e a atualização anual dos riscos fiscais decorrentes de demandas judiciais contra o Município de Marquinho.

Art. 2º A classificação observará as seguintes categorias:

- I – Risco Remoto – probabilidade mínima de perda;
- II – Risco Possível – risco existente, mas não predominante;
- III – Risco Provável – probabilidade superior a 50%.

Parágrafo único. Somente o risco provável ensejará provisão contábil.

Art. 3º A classificação considerará, quando aplicável:

- I – fase processual;
- II – decisões judiciais;
- III – jurisprudência predominante.

Art. 4º A atualização das ações será realizada anualmente, até 31 de dezembro, contendo:

- I – número do processo;
- II – partes;
- III – assunto;
- IV - classificação atribuída;
- V – valor estimado, nos casos classificados como risco provável, desde que existam elementos processuais suficientes para sua mensuração, tais como sentença líquida, decisão homologatória, RPV expedida ou precatório requisitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ:01.612.552/0001-13

Telefone: (42) 3648-1102 - e-mail: pmmarquinho@yahoo.com.br
Rua 7 de Setembro, s/n - CEP. 85.168-000 - Centro - Marquinho - PR.



PREFEITURA DE
MARQUINHO

Art. 5º A comunicação poderá ser feita por *e-mail* ou por outro meio idôneo, dispensadas formalidades adicionais.

Art. 6º O fluxo de informações entre a Advogada do Município e os setores de Contabilidade, Orçamento e Planejamento será livre e ocorrerá sempre que necessário, sem periodicidade fixa, podendo tais setores solicitar informações complementares sempre que houver necessidade.

Art. 7º Para fins de transparência e atendimento às exigências do Tribunal de Contas, o Município publicará, em seu site oficial ou Portal da Transparência:

I – a presente Portaria;

II – a relação das ações judiciais e respectivos níveis de risco.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marquinho, 25 de novembro de 2025.

ELIO BOLZON JUNIOR
Prefeito Municipal